DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 790



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2011, FIXANDO A NOVA DATA BASE DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS EMPREGADOS/SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal de nº 331, de 06 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º.*** *Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar a data base da revisão geral anual (RGA), a ser concedida aos empregados/servidores públicos municipais, ativos e inativos, nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.*

§1º. *O ato de concessão de reposição salarial, por meio de revisão geral anual (RGA), deverá ser aprovado por meio de Lei Municipal específica, nos termos do que prevê a Constituição Federal.*

§2º. *Para efeitos de cálculo da porcentagem a ser concedida a título de revisão geral anual (RGA), será utilizado o índice oficial de correção monetária."*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) E REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida aos empregados e servidores públicos municipais a reposição salarial, a título de Revisão Geral Anual (RGA), sobre o vencimento correspondente aos salários-base percebidos, no percentual de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), conferidos para fim de recuperação de perdas inflacionárias em atenção ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre o mês de março de 2025 a outubro de 2025.

Artigo 2º. Concomitantemente a revisão geral anual (RGA) disposta nos termos do "*caput*" do Artigo 1º, fica concedido aos empregados e/ou servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo, o reajuste salarial de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) para majoração dos salários-base, a título de aumento real.

Artigo 3º. Ficam alterados os padrões de vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos constantes do "Anexo III" da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018, do "Anexo I" da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, do "Anexo II" da Lei Complementar Municipal nº 451, de 14 de janeiro de 2022, bem como dos "Anexos VI ao XIII" da Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022, e demais legislações/anexos aplicáveis em obediência as porcentagens de reposição salarial e reajuste mencionadas nos Artigos 1º e 2° desta Lei Complementar.

Artigo 4º. As modificações promovidas por meio desta Lei Complementar aplicar-se-ão aos atos normativos e administrativos posteriores a sua vigência, independentemente de alterações específicas.

Artigo 5º. Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou programadas, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

LEI Nº 2.422, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"QUE CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, NA DATA-BASE DA REVISÃO GERAL ANUAL".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva, ativos e inativos, reajuste de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), para majoração de vencimentos, incidente sobre os vencimentos-base dos servidores ativos e proventos dos inativos.

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, considerada com suas posteriores alterações, para refletirem o percentual de aumento real de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

LEI Nº 2.423, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"QUE ALTERA A LEI Nº 2.282, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, PARA PASSAR A PREVER VANTAGEM PECUNIÁRIA MENSAL AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA QUE, OCUPANDO CARGO CUJA ESCOLARIDADE REQUERIDA PARA INGRESSO SEJA O NÍVEL FUNDAMENTAL, COMPROVE POSSUIR ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO COMPLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** Ao servidor cujo emprego tenha como pré-requisito para ingresso o ensino fundamental ou médio, será concedido um adicional mensal, a ser calculado sobre o seu respectivo vencimento, caso comprove possuir formação escolar acima daquela exigida para o provimento do cargo que ocupa, na seguinte conformidade:

I – 10% (dez por cento), se graduado em nível superior;

II – 5% (cinco por cento), se detentor de ensino médio ou técnico completo.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento da vantagem de que trata o "caput", o servidor deverá apresentar requerimento escrito, acompanhado de comprovante da formação escolar adicional que possui.

§ 2º O adicional será devido desde a data de seu requerimento, ficando a sua concessão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira à época do deferimento.

§ 3º Os percentuais referidos nos incisos deste artigo não serão cumulativos, devendo-se, quando o caso, ser aplicado o maior deles." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

LEI Nº 2.424, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal de nº 1.751, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a regulamentação e fiscalização de veículos destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do Município de Cabreúva, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o "*caput*" do Artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.751, de 25 de maio de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º****. Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de estudantes deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e encontrar-se em perfeitas condições mecânicas e de uso.*

(...)."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....